# PROJETO DE LEI Nº 026/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPD) DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FMDPD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

 **Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) de Capão Bonito do Sul, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

 **Art. 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no Município de Capão Bonito do Sul.

 **Art. 3º.** Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

 **Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo, com as seguintes competências:

 **I -** avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

 **II -** formular planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

 **III -** propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

 **IV -** acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;

 **V -** acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

 **VI -** acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

 **VII -** acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

 **VIII -** propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

 **IX -** oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

 **X -** pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

 **XI -** incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

 **XII -** zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

 **XIII -** pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas por meio da Secretaria responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;

 **XIV -** aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;

 **XV -** receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas e os encaminhamentos cabíveis;

 **XVI -** promover canais de diálogo com a sociedade civil;

 **XVII -** propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

 **XVIII** - receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

 **XIX -** manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

 **XX -** avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;

 **XXI -** elaborar seu Regimento Interno.

 **Parágrafo único.** O funcionamento do Conselho, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

 **Art. 5º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 06 (seis) membros titulares, sendo 03 (três) representantes de órgãos governamentais e 03 (três) representantes da sociedade civil, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

 **I -** os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação, e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;

 **II -** o Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes pastas:

 - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social;

 - 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e

 - 01 (um) representante da Secretaria de Administração Planejamento e Finanças.

 **§1º.** Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução de seus integrantes por quantos períodos se fizerem necessários.

 **§2º.** Não havendo no município Entidades representativas dos segmentos estabelecidos no inciso I deste artigo, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser provida por pessoa com deficiência (pessoa física) com participação ativa na defesa e garantia dos direitos do seu segmento.

 **§3º.** O representante da Entidade deverá, preferencialmente, ser pessoa com deficiência.

 **Art. 6º.** A eleição das Entidades representantes de cada segmento, bem como das Pessoas com Deficiência, dar-se-á preferencialmente em Fórum próprio.

 **Parágrafo Único.** A Entidade eleita oficiará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, informando o nome de seu titular e suplente.

 **Art. 7º.** Os representantes dos órgãos Governamentais serão indicados pelas Secretarias que os compõe.

 **Art. 8º.** Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, definido no art. 5º desta Lei, terá o seu respectivo suplente específico, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos ou, em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

 **Art. 9º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Mesa Diretora, composta de Presidente e Vice-Presidente.

 **Parágrafo único.** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 01 (um) ano, garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo.

 **Art. 10.** O Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e aprovado pelo próprio Conselho.

 **Parágrafo único.** A Secretaria de Saúde e Assistência Social assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

 **Art. 11.** A nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo, respeitada a eleição de que trata o artigo 6º desta Lei.

 **Art. 12.** As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

 **Art. 13.** Para instalação e composição do primeiro colegiado de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no prazo máximo de 30 dias, contados da publicação da presente lei, criará comissão paritária para realização de Fórum próprio estabelecido no art. 6º desta lei, dando-lhe todas as condições de realização.

**CAPÍTULO IV**

**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

 **Art. 14.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD).

 **§1º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD) está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

 **§2º.** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Capão Bonito do Sul.

 **§3º.** A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

 **Art. 15.** O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tais como:

 **I -** registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

 **II -** registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União, em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

 **III -** liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD).

 **Art. 16.** Constituirão receitas do Fundo:

 **I -** recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;

 **II -** transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

 **III -** receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

 **IV -** rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

 **V -** transferências do exterior;

 **VI -** dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;

 **VII -** receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

 **VIII -** valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

 **IX -** outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

 **§1º.** O saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

 **§2º.** As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.

 **Art. 17.** Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

 **I -** no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na forma da lei vigente;

 **II -** no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidades em favor da pessoa com deficiência;

 **III -** na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;

 **IV -** no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

 **V -** no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

 **VI -** na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

 **VII -** no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação, e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência.

 **Parágrafo único.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

 **Art. 18.** Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, que será movimentada conforme planejamento previsto nesta Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

 **Art. 19.** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social o envio ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dos extratos bancários e contábeis, semestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

 **Art. 20.** A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os planos de trabalhos, programas, projetos e promoções apresentados e aprovados, será feita pelas instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para análise e aprovação da mesma, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.

 **Art. 21.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício financeiro, um crédito adicional especial, no valor de R$ 10.000,00, destinado a atender os objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para as seguintes dotações orçamentárias:

**06.000 - SM DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**06.006 - FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**06.006.8.242.1145.2754 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO ...... R$ 5.000,00**

**06.006.8.242.1145.2754 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS**

 **PESSOA JURÍDICA ................. R$ 5.000,00**

 **Art. 22.** Para atendimento da alteração orçamentária de que trata o artigo anterior, serão usados os recursos provenientes de:

**03.000 - SM DE ADMINISTRAÇÃO PLAN. E FINANÇAS**

**03.001 - SM DE ADMINISTRAÇÃO PLAN. E FINANÇAS**

**03.0001.99.999.1144.9999 - 9.9.99.99.00.00.00.00 - Reserva de contingência .. R$ 10.000,00**

 **Art. 23.** O Poder Executivo, regulamentará, no que couber, esta Lei.

 **Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,**

 **CAPÃO BONITO DO SUL, 01 DE AGOSTO DE 2025.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,**

**Prefeita Municipal.**

**RICARDO WALTRICK NUNES,**

 **Secretário de Administração,**

 **Planejamento e Finanças.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº 026/2025.**

 Senhor Presidente,

 Senhores Vereadores:

 O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), no Município de Capão Bonito do Sul.

 A medida é de extrema relevância para o fortalecimento das políticas públicas de inclusão, pois viabiliza o planejamento, captação e aplicação de recursos oriundos de outras esferas de governo, ou mesmo de doações. Recursos estes que serão fundamentais para subsidiar ações concretas voltadas às necessidades específicas das pessoas com deficiência, promovendo sua autonomia, dignidade e participação ativa na sociedade.

 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) será um órgão colegiado, de caráter permanente e com atribuições deliberativas, normativas, consultivas, propositivas, fiscalizadoras e articuladoras das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência. Estará vinculado à Secretaria de Saúde e Assistência Social e será responsável por definir diretrizes e acompanhar a execução das ações financiadas pelo fundo.

 Já o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD) será o instrumento legal de gestão dos recursos financeiros destinados à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, podendo receber verbas do orçamento municipal, transferências da União e do Estado, convênios e doações. Também terá papel estratégico na destinação de recursos a entidades que desenvolvam programas e serviços dedicados a esse público, de acordo com os critérios estabelecidos pelo conselho

 A criação destes dois mecanismos representa um avanço institucional e democrático para assegurar a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência em nosso município, cumprindo os compromissos assumidos perante a legislação federal e os tratados internacionais de direitos humanos.

 Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por parte dos nobres integrantes desta Colenda Casa Legislativa, com pedido de tramitação em regime de urgência, reconhecendo o valor e a necessidade desta iniciativa para o pleno exercício da cidadania de todos os capão-bonitenses.

 Atenciosamente,

 **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,**

 **CAPÃO BONITO DO SUL, 01 DE AGOSTO DE 2025.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,**

**Prefeita Municipal.**